



COMISSÃO DE SAÚDE

Matéria: PL – 0067.9/2019.

Ementa: "Institui a obrigatoriedade de abertura de conta bancária própria para campanhas solidárias de arrecadação de fundos em espécie que visem tratamentos de saúde a menores, idosos, incapazes e pessoas hipossuficientes no Estado de Santa Catarina."

Procedência: Legislativa – Deputado Fernando Krelling.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de impor a obrigatoriedade de abertura de conta bancária própria para campanhas solidárias de arrecadação de fundos em espécie que visem tratamentos de saúde a menores, idosos, incapazes e pessoas hipossuficientes no Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.79 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos a saúde.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 13/08/2019. Em seguida, foi distribuída a Comissão de Finanças e Tributação e aprovada em 02/10/2019.



Remetida a presente comissão fui designado relator.

O proponente justifica a proposição apontando casos concretos de arrecadações para tratamento de saúde através de *crowdfunding*, muito populares atualmente, nas quais ocorreram desvios, com a compra de bens móveis, viagens de férias e outros gastos incompatíveis com a natureza da arrecadação.

Salienta que não há legislação específica para controle da referida modalidade de arrecadação, conhecida popularmente como "vaquinha", propondo requisitos para a validade das arrecadações inerentes a tratamento de saúde.

Prevê, entre outros requisitos, a abertura de conta bancária específica para receber as doações, juntamente com a apresentação dos documentos médicos que comprovem a necessidade dos gastos apontados e a falta de condições para custeio, sendo que a arrecadação e os gastos serão fiscalizados pelo Ministério Público Estadual.

Durante a tramitação na CCJ foi apresentada emenda substitutiva global de fls.13/14, com a finalidade de dar objetividade e efetividade a proposta legislativa, a qual foi aprovada em todas as comissões que sucederam.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que condiciona a arrecadação de recursos para tratamento de saúde a uma série de requisitos legais destinados a dar transparência, eficiência e legalidade, sob supervisão do *parquet*.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO, com emenda substitutiva global de fls.13/14**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR